



TERMO DE REFERÊNCIA

PMI / RJ
Processo: 1570/2024
Rubrica: [assinatura] Fls: 48

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para doação as famílias em situação de calamidade pública e emergências na forma abaixo especificada.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O critério de julgamento adotará o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

*O critério será global, considerando ser inviável o julgamento por item, tendo em vista a impossibilidade de ser mais de um fornecedor, por ser cesta básica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CÓDIGO CATMAT
1	Saco - para cesta básica, 50x80cm, reforçado, polietileno transparente. Pacote com 100 unidades	Pct	3	NÃO LOCALIZADO
2	Achocolatado – em pó, solúvel e instantâneo, 550g, acondicionado em pacote aluminizado resistente, enriquecido com vitaminas e sais minerais, contendo a descrição das características do produto.	Unid.	250	463556
3	Açúcar - refinado, acondicionado em embalagem de 1 kg com as características do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Unid.	500	463998
4	Arroz parboilizado - (tipo 1, grão longo e fino, com grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalado em saco plástico de 5kg contendo a descrição das características do produto).	Unid.	500	458908
5	Biscoito - água e sal de 200g Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Unid.	250	NÃO LOCALIZADO
6	Biscoito recheado - de boa qualidade, sabor chocolate, 90g, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação.	Unid.	250	NÃO LOCALIZADO
7	Café – torrado e moído, de qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada em embalagem de 500g, contendo a descrição das características do produto.	Unid.	250	463593
8	Farinha de trigo - Especial com fermento, tipo 1, pacote de 1kg, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno, com prazo de validade, identificação, data de fabricação.	Unid.	250	460265
9	Farinha mandioca - tipo 1, crua, fina, branca, acondicionada em	Unid.	250	458920



	embalagem plástica impermeável, transparente, contendo 1kg.			
10	Feijão preto – tipo 1, classe preto, de bom cozimento, não violado. Constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem de 1kg, impermeável e transparente.	Unid.	750	472894
11	Fubá de milho - amarelo, moído d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 1Kg, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten.	Unid.	250	470688
12	Leite de vaca em pó - integral, instantâneo, com vitamina A e D, acondicionado em pacote aluminizado, com 400g.	Unid.	250	44019
13	Macarrão (espaguete) - massa preparada com sêmola, número 8 (oito), acondicionada em embalagem com 1kg.	Unid.	250	458955
14	Molho de tomate – Especificação: Molho de tomate, tradicional, contendo 340gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	250	459672
15	Óleo soja - refinado, acondicionado em embalagem contendo 900ml.	Unid.	500	NÃO LOCALIZADO
16	Sal fino seco - iodado para cozinha. No seu rótulo conter prazo de validade/lote. Embalagem com 1 kg.	Unid.	250	NÃO LOCALIZADO
17	Salsicha - com teores reduzidos de gorduras, calorias e sódio, lata 180g.	Unid.	500	NÃO LOCALIZADO
18	Sardinha – em conserva, em óleo comestível, lata com 125g, variação aceitável de 20%, conforme PMA Nº 63, de 13/11/2002, do Ministério da Agricultura.	Unid.	500	449006

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os materiais cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na descrição do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 14.133 de 2021, e no Decreto Municipal nº 298/2023, que regulamenta o disposto no art. 20 e seu § 1º da Lei nº 14.133.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desses produtos que será ofertado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, se justifica devido a aproximação do período de chuvas, que compreende a estação do verão, e em virtude das variações climáticas que compreende esse período, conforme os dados fornecidos pela Defesa Civil Municipal através, do PLACON - Plano de Contingencia de Proteção da Defesa Civil (julho de 2021), no qual o município de Itaboraí apresenta áreas com índices propícios a alagamentos e inundações, se faz necessário que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento



PMI / RJ
Processo: 157012024
Rubrica:  Fls: 50

Social, esteja preparada para o atendimento as possíveis vítimas de desastres naturais, em caráter temporário e emergencial. Sendo assim, é dever do Município executar o serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, promovendo o mínimo social a fim de garantir a dignidade da pessoa.

Considerando a necessidade de oferta de alimentação, higiene, limpeza e kits dormitórios, para as famílias em situação de vulnerabilidade social, em caráter excepcional se faz necessário, que ofereça este benefício de forma emergencial. Tendo como base a Lei 2.481 de 05 de julho de 2014, do Município de Itaboraí, no Art. 2º. O benefício eventual destina-se às famílias e indivíduos residentes e domiciliados no município de Itaboraí com renda de um salário-mínimo, ou renda per capita inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo. e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Por sua vez a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN nº 11.346\2006, em consonância com a CF/88, solidifica a alimentação como direito fundamental por meio do art. 2: “Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.”.

Ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, compete definir e orientar sobre a execução dos Serviços Socioassistenciais, assim como faz a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a qual institui o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade., que visa atender famílias e indivíduos, que estejam em situação de vulnerabilidade social ou risco, em virtude de calamidade.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, evitando-se o descumprimento do contrato, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:





5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo;

5.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

5.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;

5.4. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

5.5. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo agente de contratação e equipe de apoio.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho e seu anexo, que indicará o quantitativo a ser fornecido.

6.2. O prazo de entrega se dá pelo fato de ser para casos de urgência e emergências, para atender as famílias em situação de calamidade pública entre outras situações.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central, Rua Doutor Pereira dos Santos, 489/483 – Centro – Itaboraí, CEP nº 24800-041, de segunda a sexta feira, exceto em feriados nacionais, estaduais e municipais.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Contratado. Em caso de inadequação, os mesmos serão rejeitados, cabendo à Fiscalização notificar o Contratado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

6.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme



Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal e pelo responsável dos abrigos municipais, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor.

6.6. O Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recebimento provisório;

6.7. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

6.8. As despesas decorrentes da substituição dos materiais correrão por conta, do Contratado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato.

6.9. Caso seja necessária a substituição dos materiais fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os materiais novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

6.10. O Contratado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o Contratante;

6.11. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: fmas.social2@gmail.com até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

6.12. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo do item, deverá mencionar o número do processo administrativo, e o número da nota de empenho.

6.13. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, CNPJ Nº 28.741.080/0001-55, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro – Itaboraí – RJ.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo



PMI / RJ
Processo: 15701/2024
Rubrica: <u>WJ</u> Fls: 53

Fornecedor no momento do certame e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar a Fornecedora Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, por intermédio de Gestores e Fiscais do contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Fornecedora no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

7.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

8.1. A Fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do material;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

8.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PMI / RJ
Processo: 15701/2024
Rubrica: UED Fls: 54

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. Para a aquisição dos produtos serão emitidas notas de empenho do tipo estimativo, em conformidade com os quantitativos estimados neste termo, proporcional ao exercício vigente.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Fornecedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do artigo Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. Observar também o Decreto Municipal nº 300/2023 que dispõe sobre a Gestão e a Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação definitiva do fornecimento/serviço.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

Ja



PMI / RJ
Processo: 1570/2024
Rubrica: <i>W</i> Fls: 55

em favor da contratada.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PMI / RJ
Processo: 15701/2024
Rubrica: <u>US</u> Fls: 56

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DAS PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:
 - a. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



PMI / RJ
Processo: 157012024
Rubrica: [assinatura] Fls: 57

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo e as despesas referentes ao exercício 2024 serão alocadas em dotação orçamentária própria:

Órgão	16
Unidade	001
Programa de Trabalho	02.122.0012.2266
Elemento de Despesa	3.3.90.32.03
Fontes	15000001
Ficha	417

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O contrato terá por vigência, 12 meses, contados da sua assinatura, obedecendo às condições e as regras estabelecidas na Lei nº Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Lei nº Lei nº 14.133 de 2021.

Itaboraí, 24 de setembro de 2024.

Mariany Baldow – Mat: 47.950

Ordenador de despesas

Ana Paula Pereira – Mat: 45.398

Técnica administrativa